

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1986

NUMERO 038

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.041, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.986

Acrescenta ao § 2º do art. 25, da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, disposições referentes à instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982:

§ 2º - Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos será admitida a atividade de comercialização dos seguintes produtos: acessórios, peças de emergência, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, bem como a instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOSÉ APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.942, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.986

Dispõe sobre a transferência, para a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, da permissão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que constitui objetivo específico da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decretos do Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;

CONSIDERANDO que a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB se encontra em processo de liquidação, reconhecendo, desarte, a pronta redistribuição de atividades da espécie que lhe estão cometidas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transferidas, da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, para a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, as permissões, a título precário e gratuito, para a exploração direta ou indireta de estacionamento de veículos, das áreas de propriedade municipal, integrantes das seguintes vias e logradouros públicos do Município:

I - Parque D. Pedro II (parte), bem como o Viaduto Júlio de Mesquita Filho - Baixos.

II - Conjunto Arquitetônico da Praça Roosevelt.

III - Garagem da Praça das Bandeiras - na quadra formada pela Rua Santo Amaro, Viaduto Jacaré e Rua Santo Antonio, no 17º subdistrito - Bela Vista.

IV - Viaduto Diário Popular - Baixos - no trecho de confluência entre as Avenidas do Estado e Exterior, no 19º subdistrito - Sé.

V - Viaduto do Café - Baixos-Avenida de Ligação Leste-Oeste, no 17º subdistrito - Bela Vista.

VI - Av. Mercúrio, no 19º subdistrito - Sé.

Art. 2º - Referidas permissões foram outorgadas à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, por força dos Decretos nºs 10.162, de 29 de setembro de 1.972, 10.164, de 29 de setembro de 1.972, 10.700, de 30 de outubro de 1.973, 13.901, de 8 de novembro de 1.976, 14.527, de 6 de maio de 1.977, 15.134, de 5 de julho de 1.978, 14.890, de 10 de janeiro de 1.978 e 15.553, de 14 de dezembro de 1.978, respectivamente, que ficam expressamente revogados pelo presente.

Art. 3º - As áreas ora outorgadas em permissão à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - deverão ser delimitadas, através de sinalização regulamentada, pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - A permissionária estabelecerá, por regulamentação própria, os dias, horários e períodos máximos de estacionamento remunerado de veículos, bem assim o horário para carga e descarga.

Art. 5º - Ao DSV, através do Comando de Policiamento de Trânsito, caberá fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura do Município de São Paulo por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos, ou seus usuários, venham a sofrer nas vias e logradouros.

Art. 7º - Os entendimentos entre as entidades referidas no artigo 1º e o DSV, objetivando a transferência da permissão, deverão ser iniciados a partir da publicação do presente decreto.

Art. 8º - Mediante termo, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, serão fixadas as condições da presente permissão de uso, entre elas, a obrigação de a permissionária se responsabilizar pela conservação das áreas e de restituí-las, quando a Prefeitura julgar conveniente aos seus interesses.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, mantidas as disposições dos Decretos nºs 15.672, de 19 de fevereiro de 1.979 e 15.972, de 28 de junho de 1.979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELA, Secretário Municipal de Transportes

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.943, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.986

Dispõe sobre a criação do Departamento Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Departamento Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula - MED.6, diretamente subordinado à Superintendência Médico Hospitalar de Urgência da Secretaria de Higiene e Saúde, com as atribuições definidas no Regulamento anexo ao Decreto nº 15.996, de 7 de julho de 1.979.

Art. 2º - Ficam transformados e/ou transferidos para a Unidade ora criada os cargos e funções gratificadas, oriundos de outras Unidades identificadas na coluna "Situação Atual" das tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 3º - Os Pronto-Socorros Municipais ficam transferidos, com suas atribuições, pessoal, unidades, recursos e material, para os Departamentos a seguir especificados, subordinando-se diretamente às respectivas Unidades de Interação:

I - Departamento Hospital Municipal Dr. Carmine Caricchio - MED.1, com Pronto-Socorro Municipal de Santana - PSM.4 e Pronto-Socorro Municipal do Mandaguá - PSM.7;

II - Departamento Hospital Municipal Infantil Menino Jesus - MED.3, com Pronto-Socorro Municipal Dr. Álvaro Dino de Almeida - PSM.1;

III - Departamento Hospital Municipal Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha - MED.5, com Pronto-Socorro Municipal do Japão - PSM.8 e Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho da Freguesia do Ó - PSM.2;

IV - Departamento Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria - MED.7, com Pronto-Socorro Municipal Perus-Pirituba - PSM.6 e Pronto-Socorro Municipal da Lapa - PSM.5;

V - Departamento Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya - MED.9, com Pronto-Socorro Municipal de Santo Amaro - PSM.3.

Art. 4º - O Departamento ora criado compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor, constituído por:
  - a) Assistência Técnica;
  - b) Supervisões de Nutrição e Dietética; de Serviço Social; de Enfermagem; e Médico-Hospitalar;
  - c) Seção de Contabilidade, com Setor de Controle de Estoque e Requisições e Setor de Contabilidade;
  - d) Seção de Administração Hospitalar, com Setor de Almoxarifado;
  - e) Seção de Prontuário Padrão, com Setor de Matrícula, Setor de Internação e Setor de Arquivo;
  - f) Seção de Expediente e Pessoal, com Setor de Expediente e Setor de Ponto e Pessoal;
  - g) Setor de Documentação e Biblioteca;
  - h) Setor de Controle de Infecção Hospitalar.
- II - Unidade Médico Assistencial composta de:
  - a) Serviço de Pronto Atendimento, com Equipe Médica;
  - b) Serviço de Ambulatório das Especialidades;
  - c) Clínica Tocoginecológica;
  - d) Setor de Expediente;
  - e) Clínica Pediátrica;
  - f) Clínica Cirúrgica;
  - g) Clínica Médica;
  - h) Clínica Ortopédica;
  - i) Setor de Enfermagem, com Turno de Enfermagem.
- III - Unidade de Apoio Técnico e Auxiliar, composta de:
  - a) Serviço de Anatomia Patológica;
  - b) Serviço de Anestesia e Gasoterapia, com Setor de Gasoterapia;
  - c) Serviço de Radiologia;
  - d) Serviço de Hemoterapia;
  - e) Serviço de Patologia Clínica;
  - f) Setor de Expediente;
  - g) Setor de Farmácia.

Art. 5º - Os cargos de Supervisor (Odontologia) e Chefe de Posto (Pronto-Socorro), Referência DA-10, respectivamente, pertencentes ao Departamento ora extinto ficam lotados na Superintendência Médico Hospitalar de Urgência.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

RICARDO VERONESI, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 21.943, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESIGNAÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	DESIGNAÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - Pronto-Socorro	01	DA-13	livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública, e experiência mínima de 5 anos na área.	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - Hospital Municipal Waldomiro de Paula.	01	DA-13	I - livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública, e experiência mínima de 5 anos na área.
DIRETOR DE UNIDADE - Interação (MED.4 e MED.7)	02	DA-12	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico IV ou III, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.	II. DIRETOR DE UNIDADE - Médico Assistencial - Apoio Técnico e Auxiliar	02	DA-12	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico IV ou III, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II (MED.8)	02	DA-11	livre provimento em comissão dentre servidores municipais, sendo: 1 cargo, dentre portadores de diploma de nível universitário. 1 cargo, dentre portadores de diploma de Advogado.	III. ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	02	DA-11	I - livre provimento em comissão dentre servidores municipais, sendo: 1 cargo, dentre portadores de diploma de nível universitário. 1 cargo, dentre portadores de diploma de Advogado.
ASSISTENTE TÉCNICO MÉDICO HOSPITALAR (MED.4)	01	DA-11	livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar.	IV. ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	01	DA-11	livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar.
SUPERVISOR (Médico) MED.4	01	DA-10	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.	V. SUPERVISOR (Médico)	01	DA-10	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.
SUPERVISOR (Enfermagem) (MED.9)	01	DA-10	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Enfermeiro III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.	VI. SUPERVISOR (Enfermagem)	01	DA-10	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Enfermeiro III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.
SUPERVISOR (Serviço Social) (MED.8)	01	DA-10	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente Social III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.	VII. SUPERVISOR (Serviço Social)	01	DA-10	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente Social III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.
SUPERVISOR (Nutrição) (MED.5)	01	DA-10	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Nutricionista III ou II.	VIII. SUPERVISOR (Nutrição e Dietética)	01	DA-10	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Nutricionista III ou II.
CONTADOR CHEFE - Seção de Contabilidade (MED.9)	01	DA-10	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Contador III ou II.	IX. CONTADOR CHEFE - Seção de Contabilidade	01	DA-10	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Contador III ou II.
MÉDICO CHEFE - Serviço de Ambulatório das Especialidades - MED.9	13	DA-10	livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica (5 cargos).	X. MÉDICO CHEFE - Seção de Administração Hospitalar.	13	DA-10	I - livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico III ou II, com curso de Administração Hospitalar e de Clínica.
				XI. Serviço de Pronto Atendimento - MED.5			

### SUMÁRIO

Secretarias .....	6
Serviço Funerário do Município .....	21
Editais .....	21
Licitações .....	24
Câmara Municipal .....	24

Esta edição é composta de 24 páginas.